



FÓRUM EXTRAORDINÁRIO 2018 DA UNDIME PERNAMBUCO



Gestão Financeira da Educação

Palestrante: Bernardo de Lima Barbósa



“É no problema da educação que se assenta o grande segredo do aperfeiçoamento da humanidade”.

Immanuel Kant

Fundamentos Constitucionais do Sistema de Educação

Art. 205. A educação, **direito de todos** e **dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**De que forma o sistema de Educação será
financiado**



Fundamentos Constitucionais do Sistema de Educação

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal **e os Municípios vinte e cinco por cento**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Histórico do Financiamento da Educação no Brasil

CF 1934		CF 1946	
União	10%	União	10%
Estados	20%	Estados	25%
Municípios	10%	Municípios	25%
Distrito Federal	20%	Distrito Federal	20%
CF 1969		CF 1988	
União	13%	União	18%
Estados	25%	Estados	25%
Municípios	25%	Municípios	25%
Distrito Federal	25%	Distrito Federal	25%

Fonte: Ana Nery

Aplicação de 25% da Receita de Impostos e Transferências

MUNICÍPIOS	
MÍNIMO de 25% dos Impostos e Transferências na MDE	
Receita Resultante de Impostos	- IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana - ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" - ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte - ITR - Imposto Territorial Rural (Caso tenha optado por fiscalizar e cobrar, conforme CF, art. 153, §4º, III)
Transferências	- Cota-Parte ITR (Caso não tenha optado por fiscalizar e cobrar, conforme CF, art. 153, §4º, III) - Cota-Parte IPVA - Cota-Parte IOF Ouro - FPM - Fundo de Participação dos Municípios - Desoneração ICMS (LC 87/96) - Cota-Parte IPI Exportação - Cota-Parte ICMS

Aplicação de 25% da Receita de Impostos e Transferências no MDE

MUNICÍPIOS	
-FPM	20%
-Cota-Parte ICMS	
-Cota-Parte IPVA	
-ITR Arrecadado (CF, art. 153, §4º, III)	
-Cota-Parte ITR	
-Cota-Parte IPI Exportação	
-Desoneração ICMS (LC 87/96)	

20% Já foi investido para constituir o FUNDEB automaticamente.

+

5% Deve ser aplicado pela Prefeitura no MDE para se atingir os 25%.

Os Secretários Municipais devem acompanhar bimestralmente a aplicação dos recursos próprios no MDE através do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicado no SICONFI.

Outras Fontes de Financiamento

FUNDEB

**Recursos
Próprios**

PNAE

PNATE

**Salário
Educação**

PDDE

AFM

Outros

Observações Importantes quanto ao Apoio Financeiro aos Municípios (AFM)

- 1) O AFM é um recurso repassado aos municípios decorrente da Medida Provisória nº 815/2017.
- 2) O recurso deve ser utilizado preferencialmente em despesas de custeio na saúde, educação e assistência social.
- 3) Os Ministérios de Assistência Social e o de Saúde já definiram regras através de resoluções de como gastar tais recursos, conforme Portarias FNAS nº 1.324/2018 e Portaria FNS nº 748/2018, onde há restrição para o pagamento de despesas de investimentos.
- 4) Por simetria, e obedecendo o estabelecido na medida provisória, orientamos realizar a despesa em educação específicas de MDE de custeio, sendo vedado o uso em despesas de investimentos.

- Todos os programas

 - AAE (PROGRAMA AUXÍLIO AVALIAÇÃO EDUCACIONAL)
 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)
 - BOLSA PERMANÊNCIA (PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA)
 - BOLSAS (BOLSAS)
 - BOLSAS PET (BOLSAS PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL)
 - BOLSAS PROJOVEM (BOLSAS PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM - CAMPO E URBANO)
 - BRALFBOLSAS (BRASIL ALFABETIZADO - BOLSAS)
 - BRASIL CARINHOSO TD (BRASIL CARINHOSO - TRANSFERENCIA DIRETA)
 - EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS (EI - NOVAS TURMAS - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL TD)
 - EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVOS ESTABELECIMENTOS (EI - NOVOS ESTABELECIMENTOS - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL TD)
 - FUNDEB (FUNDEB)
 - PAC II - PROINFÂNCIA (PROGRAMA PROINFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES)
 - PAC II - QUADRAS (PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS)
 - PAR - TD (PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - TRANSFERÊNCIA DIRETA)
 - PDDE (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA)
 - PDDE QUALIDADE (ENSINO MÉDIO INOVADOR, MAIS CULTURA, ESC.DE FRONTEIRA, ATLETA NA ESCOLA, ESC.SUSTENTÁVEL)
 - PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA EDUCAÇÃO INTEGRAL)
 - PEJA (PROGRAMA APOIO SIST ENSINO P/ ATENDIMENTO AO EJA)
 - PNAIC BOLSA (PROGRAMA NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PNAIC)
 - PNATE (PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP DO ESCOLAR)
 - PRONATEC - TD (PRONATEC - TD)
 - PRONATEC MANTENEDORAS (PRONATEC - BOLSA CURSO TECNICO SUBSEQUENTE PARA ALUNO DA REDE PARTICULAR)
 - PRONATEC MANTENEDORAS - CONCOMITANTE (PAGAMENTO DE MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS QUE OFERTAM CURSOS TÉCNICOS NA FORMA CONCOMITANTE)
 - PRONATEC PRISIONAL (PAGAMENTO DE BOLSA-FORMAÇÃO PARA A OFERTA DE VAGAS EM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA)
 - PTA (PROGRAMA DE TRABALHO ANUAL)
 - QUOTA (QUOTA ESTADUAL / MUNICIPAL)
 - TRANSFERÊNCIA A ESTADO E MUNICIPIOS PBA (TRANSFERÊNCIA A ESTADO E MUNICIPIOS PBA - TD)

**Tratando especificamente dos recursos do
FUNDEB o que devo saber**



Aplicação dos Recursos do FUNDEB

- Fundo de natureza contábil.
- Instituído pela Emenda Constitucional nº 53/2006.
- Regulamentada pela Medida Provisória nº 339/2006.
- Convertida na Lei Federal nº 11.494/2007.
- Entrou em vigência em 01/01/2007 e se encerra em 31/12/2020.
- Tem por objetivo a Manutenção e o Desenvolvimento da Educação.
- Os recursos são distribuídos com base no número de alunos do último senso escolar por área prioritária (art. 211 da CF).
- **É formado por recursos provenientes das três esferas de governo.**

Aplicação dos Recursos do FUNDEB

Composição do Fundeb (2010-2020)		
Estados e DF	20% da arrecadação dos seguintes impostos e transferências recebidas	ITCMD IPVA ICMS Desoneração das Exportações FPE Cota-parte do IPI Exportação
Municípios	20% das seguintes transferências recebidas	Desoneração das Exportações FPM Cota-parte do IPI Exportação Cota-parte do ICMS Cota-parte do IPVA Cota-parte do ITR
União	10%, no mínimo, do total dos recursos de impostos e transferências destinados ao fundo	

Como devo aplicar os recursos do FUNDEB



Aplicação dos Recursos do FUNDEB

Lei Federal nº 11.494/2007:

Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

Quais despesas são consideradas de MDE



Aplicação dos Recursos do FUNDEB

Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB):

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

Aplicação dos Recursos do FUNDEB

Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação)

Art. 70. (...)

- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Quais despesas **NÃO** são consideradas de
MDE

?

Aplicação dos Recursos do FUNDEB

Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB):

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

Aplicação dos Recursos do FUNDEB

(...)

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Dos recursos do FUNDEB existe alguma
obrigatoriedade de aplicação mínima**



Aplicação Mínima de 60% do FUNDEB com Profissionais de Magistério

Lei Federal nº 11.494/2007

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Receita do FUNDEB
X
Mínimo de 60%

=



De acordo com a legislação quem pode ser considerado profissionais do magistério



Profissionais do Magistério da Educação

Lei Federal nº 11.494/2007

Art. 22. (...)

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

(...)

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

Atenção para as seguintes novidades



Abertura de CNPJ e Nova Conta do FUNDEB

- Portaria Conjunta FNDE/STN nº 02/2018 (Dispõe sobre as atribuições dos agentes financeiros do FUNDEB, a movimentação financeira e a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do Fundo).
- Alterada pela Portaria Conjunta FNDE/STN nº 03/2018.
- Objetiva dar transparência a aplicação dos recursos do FUNDEB.
- Os gestores devem abrir CNPJ em nome da Secretaria, Fundo ou órgão equivalente.
- Deve haver a confirmação da instituição financeira (banco) ou abertura de conta nova.
- **Declarar os dados bancários no Cadastro do Conselho do FUNDEB.**

Cadastro do Conselho / Busca Conselho

Esfera Administrativa [?] ☐ Município ☐ Estado ☐ União ☐ DF UF [?] Município [?] << Voltar

Cadastro do Conselho

Dados cadastrais	Atos do Conselho	Segmento Social	Cadastro de Conselheiros	Presidente Vice-presidente	Enviar dados ao FNE	Irregular
------------------	------------------	-----------------	--------------------------	----------------------------	---------------------	-----------

Conselho Municipal do Fundeb ACRELANDIA-AC

Dados Cadastrais do Conselho	Última modificação: 06/02/2018, 11:51, MARCIAM	Analisado por: DENER	(situação geral do Conselho: REGULAR)	Ajuda Espec
------------------------------	--	----------------------	---------------------------------------	-------------

Forma do colegiado * [?] (Situação dos dados cadastrais do Conselho: REGULAR)

- ☐ Conselho do FUNDEB
☒ Câmara específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação

CEP * [?] Endereço (rua, avenida ou praça) * [?]

Complemento Endereço (andar, sala, etc) [?] Número [?] Bairro/Distrito [?]

UF * [?] Município * [?] DDD * [?] Telefone * [?]

DDD [?] Fax [?] E-mail * [?] Frequência das reuniões * [?] Período de mandato * [?]

CNPJ * [?]

Insira neste campo o número do
CNPJ da Secretaria de Educação ou
do órgão responsável equivalente

Banco * [?] Agência * [?] DV * [?] Conta corrente * [?] DV * [?]

Selecione o banco e informe o número
da agência e conta corrente em que os
recursos do Fundeb são creditados e
mantidos

Campos com (*) devem ser preenchidos obrigatoriamente.

Cancel

Histórico do Conselho: clique aqui para acessar.
Dados do sistema antigo: clique aqui para acessar.

Precatórios do FUNDEF

O TCU através da Decisão 005.506/2017-4 de 23 de agosto de 2017, determinou os seguintes procedimentos quanto a aplicação dos recursos dos Precatórios do FUNDEF (Complemento):

- Não se pode pagar advogados.
- Devem ser aplicados exclusivamente na MDE.
- Impossibilidade de subvinculação de no mínimo 60% para pagamento de profissionais de magistério.
- Os recursos dos precatórios não serão computados para a aplicação mínima dos 25% de recursos próprios e transferências na MDE.
- O TCU é o órgão competente para fiscalizar tais recursos.
- Determinou que o MEC expeça orientação aos municípios quanto a esta decisão.

Precatórios do FUNDEF

O TCU através da Decisão 005.506/2017-4 de 23 de agosto de 2017, determinou os seguintes procedimentos quanto a aplicação dos recursos dos Precatórios do FUNDEF (Complemento):

- Determinou que tais recursos devem ser transferidos para a conta bancária do FUNDEF.
- Caso tenha havido pagamento indevido com os recursos recompor, inclusive honorários de advogados.
- Cada ente deverá traçar o cronograma de despesas em mais de um exercício.
- Determinou que o FNDE reestruture o SIOPE para acompanhar as receitas e despesas com a fonte Precatório do FUNDEF.
- Encaminhou cópia da decisão aos Tribunais de Contas dos Estados, MP e Subsecretarias do TCU nos Estados para fiscalização.

Precatórios do FUNDEF

O TCE-PE em resposta a consulta formulada pela Prefeitura de Vertentes no dia 18 de abril de 2018, determinou:

- Os recursos dos precatórios do FUNDEF devem ser utilizados exclusivamente no MDE conforme art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.
- Sua aplicação não se limita ao exercício financeiro em que tiver sido creditadas.
- Por se tratar de receitas de natureza extraordinária, não tributária, não incide sobre tais recursos subvinculações, **inclusive aquelas previstas no art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (mínimo de 60% para profissionais da educação).**



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

**Quanto a aplicação dos Recursos do PDDE
pelas UEXs o que devo saber**



Aplicação de Recursos do PDDE através das UEXs

Objetivo:

Promoção de melhorias na infra-estrutura física e pedagógica da escola, com a consequente elevação do desempenho escolar

Aplicação de Recursos do PDDE

Forma de aplicação:

- Na implementação de projetos pedagógicos.
- No desenvolvimento de atividades educacionais.
- Na avaliação de aprendizagem.
- Na manutenção, conservação e pequenos reparos da infraestrutura física da escola.

Aplicação de Recursos do PDDE

Forma de aplicação:

- Na aquisição de material de consumo.
- Na aquisição de material permanente, quando receberem recursos de capital.
- No pagamento de despesas cartoriais (alterações de estatutos das UEX ou recomposição de membros).



Em que **NÃO** Empregar os Recursos

- Gasto com pessoal.
- Gêneros alimentícios.
- Livros didáticos e de literatura já distribuídos pelo FNDE por meio do Programa Nacional de Livro Didático e do Programa Nacional de Biblioteca na Escola.





Em que **NÃO** Empregar os Recursos

- Passagens e diárias.
- Combustíveis, materiais para manutenção de veículos e transporte para atividades administrativas.
- Flores, festividades, comemorações, coquetéis, recepções, prêmios, presentes, etc.





Em que **NÃO** Empregar os Recursos

- Reforma de grande porte e ampliação de áreas construídas.
- Despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial ou individual (uniforme, material escolar, etc).
- Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa.





Em que **NÃO** Empregar os Recursos

- Tarifas bancárias.
- Pagamentos de tributos, exceto os incidentes sobre os bens adquiridos e/ou serviços contratados.



Atenção para os seguintes pontos



Conceito de Obrigações Acessórias da UEX

São todos os demais trâmites burocráticos que servirão como base para o pagamento do tributo e futura fiscalização.





Obrigações Acessórias da UEX

OBRIGAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO	MULTA
ECF	Declaração realizada anualmente, ao final do mês de julho (relativa ao ano anterior), informando dados econômicos e fiscais para a Receita Federal através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).	Julho	R\$ 500,00
DCTF	Declaração realizada mensalmente, no 15º dia útil do 2ª mês subsequente, informando à Receita Federal os impostos federais que tenham sido retidos nas notas fiscais dos Caixas Escolares.	Mensal	R\$ 500,00
ECD	Declaração realizada anualmente, ao final do mês de maio (relativa ao ano anterior), informando a escrituração fiscal a Receita Federal através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).	Maio	R\$ 500,00
GFIP	Declaração realizada mensalmente informando à Receita Previdenciária e à Caixa Econômica Federal sobre a existência de empregados no Caixa Escolar (mesmo que o Caixa Escolar não possa contratá-los), contratação de serviços de autônomos e retenção de INSS.	Mensal	2% do valor imposto devido + R\$ 200,00.
RAIS	Declaração realizada anualmente ao Ministério do Trabalho, informando sobre a existência de empregados no Caixa Escolar (mesmo que o Caixa Escolar não possa contratá-los).	Janeiro a Março	R\$ 425,64 + R\$ 106,40 por Bimestre
DIRF	Declaração realizada anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil com o objetivo de informar os rendimentos pagos a pessoas físicas e jurídicas, bem como o IRRF retido.	Fevereiro	2% do imposto devido + R\$ 20,00.

Movimentação Financeira

DECRETO FEDERAL Nº 7.507, DE 27 DE JUNHO DE 2011:

Art. 1º Este decreto disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das seguintes leis:

- I - [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#);
- II - [Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990](#);
- III - [Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004](#);
- IV - [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#);
- V - [Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008](#); e
- VI - [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#).

Parágrafo único. A movimentação financeira dos recursos transferidos pela União, no âmbito do Plano Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, e aqueles transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil deve observar o disposto neste Decreto.

Movimentação Financeira

DECRETO FEDERAL Nº 7.507, DE 27 DE JUNHO DE 2011:

Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

§ 1º A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

Nota Fiscal

A **nota fiscal** é um documento fiscal que tem por fim o registro de uma transferência de propriedade sobre um bem ou uma atividade comercial prestada por uma empresa a uma pessoa física ou outra empresa.

Pode ser manual ou eletrônica.

RECEBEMOS DE Empresa Teste LTDA. OS PRODUTOS CONTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000175 Série 1	
Data de recebimento	Identificação e assinatura do recebedor		
Captura Retangular			
 Bling www.bling.com.br		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 1-Entrada 2-Saida Nº 000175 SÉRIE: 1 Página: 1 de 1	
		Controle do Fisco	
Natureza da operação Venda de mercadorias		Número de protocolo de autorização de uso da NF-e DOCUMENTO SEM VALOR FISCAL	
Inscrição Estadual	Inscr. aut. do subst. trib.	CNPJ	Chave de acesso da NF-e - consulte no site: www.nfe.fazenda.gov.br 43.0908.90.627.936/0001-30-55-001-000.000.175-000.896.536
Destinatário/Remetente		CNPJ	Inscrição Estadual
Nome / Razão Social Dionísio de Baco		111.111.111-11	000000000
Endereço Rua dos Vinhedos, 386		Bairro Vinhedos	CNP 05.700-000
Município Bento Gonçalves		Fone/Fax 3454-6877	UF RS
Data emissão 07/09/2009		Hora saída 16:01	
Faturas			
Número 000175/1	Vencimento 06/09/2009	Valor 76,66	Número 000175/2
Vencimento 06/10/2009	Valor 76,67	Número 000175/3	Vencimento 05/11/2009
Valor 76,67			
Cálculo do imposto			
Base de cálculo do ICMS 230,00	Valor do ICMS 27,60	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00
Valor total dos produtos 230,00			
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00
Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 230,00		
Transportador/Volumes transportados			
Nome Transportes Valdemar	Frete por conta 1-Emitente 2-Destinatário	Código ANTT 1	Placa do veículo BRL-7746
UF RS	CNPJ/CNP 000000000000000		
Endereço Bento Gonçalves	UF RS	Inscrição Estadual	
Quantidade 3	Especie CAIXAS	Marca	Numeração
Peso bruto 20,00	Peso líquido 19,00		
Itens da nota fiscal			
Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CST
DFI99	Lâmpada diodica	10000000	100
FL100	Lâmpada fluorescente	20000000	900
Qtd	Preço un	Preço total	BC ICMS
4	45,00	180,00	180,00
8	10,00	80,00	80,00
		Vlr ICMS	Vlr IPI
		6,00	0,00
		% ICMS	% IPI
		12,00	0,00
Cálculo do ISSQN			
Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
Dados adicionais			
Observações EXEMPLO		Reservado ao Fisco	

Prestação de Contas

É o procedimento pelo qual o responsável pela guarda ou movimentação de bens ou valores toma a iniciativa de comprovar, perante a outrem, os atos praticados como gestor dos mesmos, em virtude de normas ou regulamentos, contratos, convênios ou ajustes.

(Bezerra Filho, 2016)



Tomada de Contas

É o procedimento onde terceiros promovem verificações de caráter ordinário, para comprovar valores informados, ou especiais, para apurar irregularidades em virtude da omissão da prestação de contas em época oportuna, ou por outros motivos a critério do Tribunal de Contas ou autoridades competentes.

(Bezerra Filho, 2016).

**Para concluir algumas informações
importantes**



Orientações para uma Boa Gestão Financeira dos Recursos da Educação

- 1º Planeje os gastos com o MDE até o final do exercício.
- 2º Solicite a abertura dos processos licitatórios no início do ano junto a Comissão de Licitação.
- 3º Faça a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso dos recursos da educação.
- 4º Estruture o Fundo Municipal de Educação para a devida contabilização das receitas e despesas por fonte de recurso.
- 5º Acompanhe a aplicação dos 25% periodicamente.
- 6º Preste contas dos recursos do FNDE dentro do prazo no SIGPC.
- 7º Não esqueça das obrigações acessórias das UEXs.
- 8º Preste contas aos Conselhos de Educação (FUNDEB,

Fases da Despesa Pública

- 1) Previsão orçamentária.**
- 2) Programação financeira e cronograma mensal de desembolso.**
- 3) Estimativa do impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesa.**
- 4) Processo licitatório.**
- 5) Emissão da nota do empenho.**
- 6) Assinatura do contrato.**
- 7) Entrega do bem ou prestação do serviço.**
- 8) Liquidação da despesa.**
- 9) Retenção dos tributos.**
- 10) Pagamento.**
- 11) Recolhimento.**

Obrigado a todos!

Bernardo de Lima Barbósa

E-mail: bernardo@cespam.com.br

Fone: 81-3721-7522

Maio de 2018